



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

LEIS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 912/2022, de 11 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Município.

Art. 2º A abertura de concurso público precederá de expressa autorização do Prefeito, mediante decreto.

§ 1º O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período por ato do chefe do executivo.

§ 2º O servidor nomeado passará por estágio probatório por um período de três anos, mediante avaliação.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público por meio de decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo previsto em Lei.

Art. 4º Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização composta por no mínimo três servidores efetivos.

Art. 5º Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e contratos.

CAPÍTULO II DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

Art. 7º O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Parágrafo único. O edital deverá prever como forma de avaliação, obrigatoriamente, pelo menos duas etapas que contenham prova objetiva e discursiva ou prática, sem prejuízo da previsão de aplicação de outros tipos de prova.

Art. 8º Será assegurada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 9º Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;

II - do indeferimento das inscrições;

III - da aplicação das provas;

IV - da divulgação dos gabaritos;

V - das notas preliminares obtidas nas provas;

VI - da pontuação atribuída aos títulos;

VII - do resultado obtido na etapa de sindicância de vida pregressa;

VIII - da aplicação das provas e das notas preliminares obtidas na etapa de curso de formação;

IX - da classificação prévia;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1327-ano-44-de-11-de-maio-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

X - de outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e não poderá ser inferior a 01 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicização do objeto do recurso, conforme o caso.

§ 2º Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 4º A matéria do recurso interposto nos termos do inciso III do "caput" deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

Art. 10. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO DEFINITIVO Seção I Das listas

Art. 11. A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em duas listas, na seguinte conformidade:

I - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;

II - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência.

Seção II Da nomeação

Art. 12. Para os fins dessa Lei considera-se:

I - nomeação originária: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado;

II - nomeação parcial: forma de nomeação originária, na qual a Administração Pública provê apenas parte dos cargos públicos ofertados em edital;

III - nomeação derivada: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato classificado na mesma lista de outro candidato nomeado e que não tenha entrado em efetivo exercício;

IV - nomeação para reposição de vaga: convocação de candidato para suprir vacância de cargo público ocorrida na vigência do concurso público;

V - o servidor nomeado em virtude de concurso público deverá entrar em exercício no prazo de quinze dias.

§ 1º As situações descritas nos incisos III e IV prescindem de nova autorização da autoridade competente.

§ 2º Na sucessão de nomeações parciais, a proporção de candidatos nomeados por listas específicas deverá ser calculada sobre o número de vagas da respectiva nomeação parcial.

§ 3º não haverá cadastro de reserva.

Art. 13. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 14. Na hipótese de concurso público em que, em uma determinada etapa, sejam convocados apenas os candidatos correspondentes ao número de vagas, será aplicado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei a respeito da lógica sequencial das listas.

Art. 15. Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacanciado.

Seção III Do procedimento de atribuição de vagas

Art. 16. O ato de nomeação dos candidatos habilitados em concurso público precederá de procedimento de atribuição de vaga.

Art. 17. O procedimento de atribuição de vaga consistirá em uma das seguintes modalidades:





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

I - indicação de lotação: ação da Administração Pública balizada por instrumento estratégico de mapeamento de perfil dos aprovados, visando a indicação que melhor atenda às necessidades do serviço público, onde será indicada a vaga, sem possibilidade de opção por outra;

II - Ato discricionário da gestão municipal indicará o local de lotação no ato da nomeação do servidor público concursado, bem como, a sua possível transferência ou remoção após a nomeação, de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o “caput” deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

Art. 18. Durante o procedimento de atribuição de vaga o candidato participante não poderá optar por figurar no final da respectiva lista de classificação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O concurso público terá ampla publicidade, sendo obrigatória a divulgação de todos os atos no site oficial do Município de Dona Inês/PB e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 20. As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento de cargos efetivos.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento em cargos efetivos declarados vagos.

Art. 22. A remuneração do cargo efetivo será a fixada em Lei Municipal específica.

Art. 23. Em caso de conflito com as disposições contidas nesta Lei, prevalecerão as regras veiculadas nos editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada por decreto para sua fiel execução.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês-PB, em 11 de maio de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 913/2022, de 11 de maio de 2022.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

06.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1009 – Const/Amp/Recuperação de Creches

Fonte: 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

4490.51 99 – Obras e Instalações 1.116.745,22
Sub Total 1.116.745,22

TOTAL 1.116.745,22

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 11 de maio de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 914/2022, de 11 de maio de 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF OU FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidos pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no percentual de 60% (sessenta por cento) obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2º Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, previstos nesta Lei.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1327-ano-44-de-11-de-maio-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 2º O critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados será computado para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho:

II - valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

Parágrafo único. o valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de Decreto do chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 11 de maio de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS

Gabinete do Presidente do IMPRESP

GDP/PORTARIA Nº 008/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA – IMPRESP, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 472, de 13 de novembro de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER Pensão vitalícia com proventos integrais, ao senhor **ERIVALDO FERREIRA CAMPOS**, CPF

Nº 142.758.088-00, RG 1.912.797 – SSDS/PB; **por falecimento** da sua esposa servidora, a senhora **EDNALVA FERREIRA DA SILVA**, falecida em 14 de março de 2022, matrícula 0100; Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, **nos termos** do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o Arts. 8º, I; 46º, §7º, II e §3º; e 62º, da Lei Municipal nº 432, de 21 de fevereiro de 2005, de Dona Inês/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.
Dona Inês/PB, 11 de maio de 2022.


José Wellington de Azevedo Maia
Diretor/Presidente

DESPACHOS

Gabinete do Prefeito

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Ao representante legal da empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50.

LICITAÇÃO Nº. 00041/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
CONTRATO Nº: 00077/2022-CPL

O MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.782.146/0001-48, com sede na Avenida Major Augusto Bezerra, nº 02, Centro, Dona Inês/PB, neste ato representado por seu Prefeito, no final assinado, que o presente subscreve, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 84/2015, decorrente da Tomada de Preço nº 01/2015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1327-ano-44-de-11-de-maio-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50, sagrou-se vencedora do certame licitatório **LICITAÇÃO Nº. 00041/2021** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto consta do contrato assinado pelo notificado, conforme a seguinte transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material escolar para compor o Kit Pedagógico Estudantil do ano letivo de 2022, para a Rede Municipal de Ensino deste Município.

No entanto, empresa vencedora não cumpriu a cláusula contratual com a entrega do material licitado, no prazo solicitado, conforme apurado em processo administrativo sancionador.

O não cumprimento das cláusulas contratuais fere o Edital do Certame, conforme o ITEM 16.2.

Item 16.2 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

Ainda o Licitante descumpriu a Cláusula Nona - que trata das obrigações do contrato - **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a) Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos; d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

d) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante

f) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Sobre a inexecução contratual dispõe ainda a Lei nº 8666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

II - Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar, conforme mencionado na cláusula Nona.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

ISTO POSTO, Resolve APLICAR a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** - R SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ nº





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

40.876.269/0001-50, as seguintes sanções administrativas. I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Concede-se o prazo de 05 dias úteis para apresentação de defesa escrita. Salienta-se que em caso de dúvida acerca da notificação o Procedimento

Administrativo estará disponível no Setor Jurídico para eventuais consultas.

A defesa poderá ser encaminhada através do endereço eletrônico: adminstracao@pmdonaines.pb.gov.br, ou presencialmente no endereço Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro – Dona Inês-PB. Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

Atenciosamente,

Dona Inês-PB, 11 de maio de 2022.

Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0250/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de materiais esportivos para as atividades ofertadas nas oficinas do SCFV**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL

DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 11 de maio de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0249/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Pintura em grafite da Lagoa de São Francisco no Distrito de Cozinha.**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 11 de maio de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0252/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de auxílio administrativo destinado ao setor de tributo**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 11 de maio de 2022.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1327-ano-44-de-11-de-maio-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0253/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de limpeza de mato para a Escola Municipal de Ensino Infantil Luiza Teixeira da Costa**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 11 de maio de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Registro CGM 22-50271-8
Nº do Contrato 0124/2022
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0021/2022
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA I, II, III, IV E V, DESTE MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, REFERENTE AO ANO DE 2022.

Assinatura 25/04/2022
Vigência 25/04/2022 A 31/12/2022
Valor 31.959,54

SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Registro CGM 22-50272-6
Nº do Contrato 0135/2022
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado RAMON LINS DA SILVA
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0228/2022
Objeto CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR PESSOAS RESIDENTES NOS SÍTIOS SÃO LUÍS, ESTRELA E MIGUEL PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE COZINHA, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2022.
Assinatura 09/05/2022
Vigência 09/05/2022 A 11/01/2023
Valor 16.000,00

SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Registro CGM 22-50273-4
Nº do Contrato 0242/2022
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Contratado LUIZ BRAZ DA SILVA
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0221/2022
Objeto SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE PINTOR PREDIAL PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PINTURA NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Assinatura 05/05/2022
Vigência 05/05/2022 A 30/06/2022
Valor 1.500,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Registro CGM 22-50045-6
ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO E VALOR
Assinatura 05/05/2022
Vigência 01/06/2022 A 31/05/2023
Valor 0,00

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1327-ano-44-de-11-de-maio-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1327, ano 44, de 11 de maio de 2022

Número 0049/2022
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
Contratado MARTILIO FELIX DE MENEZES
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0015/2022
Objeto CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA
FÍSICA OU JURÍDICA (MEI), PARA REALIZAR SERVIÇOS
DE: CONSTRUÇÃO DO ANFITEATRO DO MEMORIAL
CAMINHO DA FÉ, LOCALIZADO NO SÍTIO CRUZ DA
MENINA
Vigência 02/02/2022 A 31/05/2022
Valor Original 7.260,00
Valor Acumulado 7.260,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1327-ano-44-de-11-de-maio-de-2022/>